

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889 DE 24 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ - CM (À MPV nº 889 de 2019)

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 889, de 2019, que acrescenta o art. 20-A da Lei nº 8.036/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito às seguintes sistemáticas de saque:

- I - saque-rescisão; e,
- II - saque-aniversário.

JUSTIFICAÇÃO

A opção pelo saque-aniversário proposta na referida MP, que é uma alternativa à sistemática do saque por rescisão do contrato de trabalho, consiste na



possibilidade de retirada anual de parte do saldo da conta do FGTS. Todavia, se o trabalhador optar pelo saque-aniversário, somente poderá sacar, no caso de demissão sem justa causa, o valor da multa rescisória de 40% do FGTS.

Tendo em vista que, de acordo com o texto original da MP, o saque anual retira a capacidade financeira do trabalhador no momento do desemprego, mostra-se necessário excluir o dispositivo que impede o empregado de realizar o saque-rescisão quando optar pelo saque-aniversário, pois não se mostra razoável impedir o trabalhador de exercer o seu direito de acessar os seus recursos quando houver demissão sem justa causa.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP